



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

2ª quinzena de julho de 2018 | nº 3065

Sonegação de bens no inventário

- STJ: apresentação obrigatória do comprovante de recolhimento – custas e porte de remessa e retorno
- Fashion Law
- Desafios no Direito Aeronáutico



JURISPRUDÊNCIA

IMPRESCINDÍVEL PARA A PRÁTICA JURÍDICA

Disponível por encomenda, referência ou gratuitamente na modalidade on-line, o serviço permite que o associado pesquise as sentenças aplicadas em tribunais por todo o Brasil, através do banco de dados com o repositório autorizado do STF, STJ, TST e TRF-3.

<p>#IDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsunção inversa: da norma ao fato? <hr/> <p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • AASP figurou como <i>amicus curiae</i> na ADPF que impediu conduções coercitivas para interrogatório • Corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região atende prontamente solicitação da AASP <hr/> <p>NOTÍCIAS 7</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mercado pujante favorece advocacia no Fashion Law <hr/> <p>JUDICIÁRIO 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • TRE-SP: Utilização do PJe • TJSP: Modelo de ofícios requisitórios Registro Civil das Pessoas Naturais – averbação da alteração de prenome e sexo • TRT-15: Processo judicial eletrônico de segundo grau • TRT-2: Julgamento de incidente de resolução de demanda repetitiva e assunção de competência <hr/> <p>LEGISLAÇÃO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo federal: Setor de informática e automação Sessão de julgamento de mandado de segurança Fiscalização de produtos alimentícios de origem animal Política Nacional de Mobilidade Urbana Migração – assistência emergencial Reserva de espaços e assentos Microempresas e empresas de pequeno porte Valores das modalidades de licitação • BA: Notificação compulsória contra violência Políticas públicas em defesa da juventude • GO: Samu – atendimento emergencial Estabelecimentos – cartaz educativo • PE: Sistema municipal de táxi • RN: Instalação de placas – acidente com veículos Tabela de preços – serviços de saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • RJ: Amparo a pessoas vítimas de violência Remissão de créditos tributários • SP: Central de Atendimento à Mulher Penalidades administrativas – atos de discriminação racial Profissão de podólogo Pessoa com deficiência – cargos e empregos públicos Controle de ruídos e poluentes tóxicos <hr/> <p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sonegação de bens no inventário por Renata Ferrara <hr/> <p>PÍLULAS DO NOVO CPC 16</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 125 – Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial repetitivos Apontamentos por Flávio Cheim Jorge <hr/> <p>PRÁTICA FORENSE 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • TRT-2: Concessão de efeito suspensivo a recurso – apreciação de pedidos • STJ: Custas e porte de remessa e retorno dos autos – comprovação do recolhimento
--	--

ENTREVISTA 20

- Direito Aeronáutico decola no Brasil buscando contornar turbulências Marco Fábio Morsello



EDUCACIONAL/CURSOS 23

BIBLIOTECA AASP 24

EXPEDIENTE 25

BOAS-VINDAS 26

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2º Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Buckler
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Produção editorial

AASP
Tiragem impressa
 16.635 exemplares
Tiragem eletrônica
 72.274 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



PRATICIDADE
GANHO DE TEMPO +

A NOVA FERRAMENTA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS

Variedade de itens para encontrar os resultados que você precisa:

13º salário, férias, horas extras, adicional noturno, descontos indevidos, periculosidade e muito mais.

Acesse www.aasp.org.br e comece a usar!



Subsunção inversa: da norma ao fato?

Em 30 de maio de 2018,¹ o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) editou a [Portaria Conjunta nº 50/2018](#), que criou a Unidade Remota de Julgamento (URJ), composta de pelo menos quatro juízes auxiliares da Capital designados para atuar no julgamento de processos de “[...] quaisquer Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, em qualquer competência, conclusos para sentença há mais de 60 dias úteis, preferencialmente observada a ordem cronológica de julgamento”.

No mesmo mês, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da questão de ordem na [Ação Penal nº 937](#), reinterpretação o foro por prerrogativa de função, para restringi-lo aos crimes cometidos no exercício do cargo.

Aparentemente, tais situações não teriam nada em comum. Enquanto a portaria do TJSP veicula normas administrativas sobre jurisdição local, a decisão do STF foi proferida no exercício de função jurisdicional, para definir a correta interpretação da Constituição.

Mas há mais elementos conectivos entre essas duas manifestações do Poder Judiciário do que à primeira vista possa parecer.

Ambas têm como princípio motivador a necessidade de superar a alta carga de trabalho que permeia a prestação jurisdicional.

O TJSP criou este sistema de alocação de juízes para permitir que processos que aguardam sentença há mais de 60 dias úteis tenham seu julgamento abreviado. A decisão do STF, a despeito do verniz constitucional, foi proferida sob a mesma justificativa, como resta claro do voto do ministro Barroso: “O foro especial, na sua extensão atual, contribui para o congestionamento dos tribunais e para tornar ainda mais morosa a tramitação dos processos [...]”.

Em ambos os casos, busca-se adequar as regras de competência ao estado de coisas; em ambos, as razões de decidir confundem-se e justificam-se por necessidades de ordem prática. Esses episódios são exemplos de um Direito que, ainda à míngua de uma articulação teórica satisfatória, procura, cada vez mais, sua legitimação nos resultados alcançados ou esperados, reduzindo a importância do texto normativo.

A portaria do TJSP, pelo menos do ponto de vista da literalidade, é incompatível com o art. 43 do [CPC](#), que fixa a competência do juízo monocrático no momento do registro ou distribuição da petição inicial; bem como não se coaduna com o princípio do juiz natural.

Descabido o paralelo da Portaria Conjunta nº 50/2018 com a normatização das Câmaras Extraordinárias do TJSP ([Resolução nº 590/2013](#)), reputada válida pelo CNJ. No caso da portaria, não há os elementos de especialização, nem o caráter de abstração. Criou-se nítido juízo ad hoc, inclusive em contrariedade ao atualmente controverso princípio da identidade física do juiz.

Não deixa de ser emblemático que o STF, no caso citado, determinou que nenhum deslocamento processual deveria ocorrer a partir do final da instrução, com a publicação da abertura de prazo para alegações finais. Embora fundada nas mesmas razões pragmáticas, a portaria do TJSP seguiu na direção oposta, “redistribuindo” justamente os processos já instruídos.

A desconexão entre texto e norma traz estes inconvenientes.

A celeridade almejada pelo Supremo possivelmente será alcançada, pois, como já mencionou Rui Barbosa, o Supremo tem o direito constitucional de errar por último. Caso os órgãos recursais não partilhem a mesma visão do TJSP, os processos sentenciados nos termos da portaria podem não corresponder a uma **marcha para frente**. Isso, só o tempo irá dizer.

1. Data da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

Roberto Timoner, advogado.

AASP figurou como *amicus curiae* na ADPF que impediu conduções coercitivas para interrogatório

Por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 14 de junho, impedir a decretação de conduções coercitivas para levar investigados e réus a interrogatório policial ou judicial em todo o país, atendendo ao pedido feito em ação de descumprimento de preceito fundamental ([ADPF nº 444](#)) ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual a Associação dos Advogados de São Paulo figurava como *amicus curiae*, em virtude da relevância da matéria e da sua representatividade.

Para a OAB e para a AASP, a condução coercitiva de investigados descumpria os preceitos fundamentais da imparcialidade, do direito ao silêncio, do sistema penal acusatório, do devido processo legal, da paridade de armas, da ampla defesa e do contraditório. Segundo o advogado criminalista e ex-presidente da AASP Leonardo Sica, “a decisão do Supremo Tribunal Federal cumpre mais uma etapa de adequação do [Código de Processo Penal](#) de 1941, promulgado sob o regime autoritário de Vargas, ao Estado Democrático de Direito implementado em 1988. Vitória da cidadania, pelas mãos do trabalho coletivo da advocacia. Não haverá prejuízo às investigações criminais, seja de corrupção ou outros crimes”, afirma.

Para Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, também advogado criminalista e conselheiro da AASP, a condução coercitiva era absolutamente ilegal, na medida em que o acusado tem direito constitucional de não se incriminar, de ficar em silêncio e, por isso mesmo, é incabível ser forçado a prestar depoimento. “Compete ao Estado fazer investigação em estrita obediência ao regramento constitucional e legal. O pior é que, após a decisão do plenário do STF e mesmo durante a vigência da medida liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes, a polícia e o Ministério Público passaram a requerer e o Judiciário a deferir, em muitos casos, a prisão temporária dos investigados, deixando de observar os requisitos legais para o seu deferimento, apenas fundamentada na impossibilidade da condução coercitiva, o que é intolerável!”, declara.

Sérgio Rosenthal, ex-presidente da AASP e advogado criminalista, esclarece ainda: “Segundo estabelece a Lei Processual Penal, a condução coercitiva do investigado é permitida quando este, em que pese ser regularmente intimado, sem nenhuma justificativa deixa de atender à convocação da autoridade. É certo, portanto, que não existe previsão legal para que cidadãos que jamais foram convocados para comparecer perante a autoridade sejam sequestrados pela Polícia Federal dentro de suas casas para serem submetidos a interrogatório. A decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal é, portanto, além de acertada, imperiosa para a correção dessa abominável distorção. Cabe agora à Corte Suprema impedir que prisões temporárias sejam igualmente utilizadas para coagir investigados e forçá-los a se autoincriminar”.

Corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região atende prontamente solicitação da AASP

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestações de seus integrantes informando a excessiva demora da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul para proferir sentenças e, por esse motivo, enviou ofício à corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no qual, a título exemplificativo, mencionou o [Processo nº 1001661-48.2016.5.02.0715](#), cujo julgamento foi designado para o dia 16/11/2016, mas teve sua decisão proferida após um ano do encerramento da instrução processual, em 4/12/2017.

Sempre atenta à finalidade de cumprir sua função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e por considerar que a excessiva demora para a prolação de decisões contraria o princípio constitucional da razoável duração do processo ([CF](#), art. 5º, inciso LXXVIII), gerando danos irreversíveis tanto aos reclamantes quanto aos respectivos advogados, a Associação sugeriu à Corregedoria que fossem tomadas providências para reduzir a morosidade da referida Vara.

Em atenção ao pleito da AASP, a corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região prontamente prestou esclarecimentos acerca da morosidade na prolação de sentenças da 15ª Vara, mencionando as medidas adotadas para minimizar o atraso na prestação jurisdicional.

Segundo a corregedora, ao analisar o processo citado como exemplo, verificou-se que o magistrado encontra-se afastado das suas atividades jurisdicionais, exclusivamente para sanar as pendências de prolação de sentenças.

Elucidou ainda que, por força dessa situação e do elevado número de processos a ele vinculados, a Corregedoria determinou a desvinculação dos julgamentos vencidos atribuídos ao referido juiz, bem como a abertura de edital para convocação de dois juízes substitutos do Trabalho, que ficarão vinculados ao julgamento do acervo, a ser solucionado no prazo de três meses, observado o critério da antiguidade. ■

Mercado pujante favorece advocacia no Fashion Law

■ FALTA DE CÓDIGO PRÓPRIO NÃO IMPEDE DIREITO DA MODA DE DESLANCHAR NO MERCADO JURÍDICO.

Diante das novidades trazidas pelo início do século XXI, a criatividade produziu no mundo alguns questionamentos, ao mesmo tempo que fascinava os mais diversos campos da sociedade.

Com o Direito não foi diferente: as relações da matéria com a moda começaram a evidenciar pontos em comum e, pouco a pouco, apresentavam indícios promissores, provindos especialmente de uma parte da Europa.

A indústria da moda mostrou, ao longo do tempo, todo o seu potencial econômico em escala global, ao movimentar aproximadamente US\$ 2 trilhões ao ano. Com tamanha relevância, não demoraria para que o cenário jurídico fosse afetado de alguma forma.

Questões como o direito de exclusividade e a proteção de patentes despertaram o interesse de grandes empresas do ramo, visando à maior proteção de suas marcas. Baseado em tais necessidades, foi então que nos EUA criou-se o conceito de Fashion Law.

À moda da casa

Um complexo sistema têxtil e de confecção, além de uma relevante economia que engloba setores como o calçadista e de joalheria, faz do Direito da Moda uma vertente ainda mais ampla do que a simples proteção das criações, justificando a existência multifacetada de questões jurídicas relativas ao mercado do consumo.

Apesar de as principais decisões estarem fundamentadas na [Lei da Propriedade Industrial \(Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996\)](#) e também na [Lei de Direito Autoral \(Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998\)](#), a falta de um Código específico e a ausência de varas especializadas fa-

zem com que advogados e membros da magistratura ainda enfrentem alguma dificuldade para lidar com o tema, principalmente sobre quais instrumentos jurídicos realmente devem ser utilizados – como afirma Regina Cirino Alves Ferreira de Souza, especialista em moda e coordenadora do curso de pós-graduação em Direito da Moda da Faculdade Santa Marcelina.

“A ausência de um regramento jurídico para a moda proporciona desafios diários, dentre eles, o de conferir proteção intelectual a determinadas criações.”

Regina Cirino Alves Ferreira de Souza

Por outro lado, a especialista diz que tal interpretação é pragmática e não oferece a segurança jurídica desejada quando o caso entra na esfera penal, uma vez que comporta dúvidas se violaria ou não o princípio da reserva legal e a vedação da analogia *in malam partem*.

Pioneiro em Fashion Law no Brasil, o advogado André Mendes Espírito Santo diz que no país ainda pouco se debate a criação de um marco regulatório, enquanto nos EUA existe uma movimentação de estilistas e designers para que algum tipo de legislação torne mais cla-

ras as regras, principalmente no que se refere à criação.

“Os EUA entendem que os instrumentos disponíveis relacionados à Lei de Propriedade Industrial e de Direito Autoral já não são suficientes, como os utilizados, por exemplo, aqui no Brasil, que, ao contrário do país norte-americano, enfrenta mais resistência de pessoas com argumentos contrários a uma maior regulação”, diz o especialista.

A dúvida sobre regulamentar ou não a prática do Fashion Law no Brasil tem se sustentado principalmente na liberdade de criação. Do lado favorável ao maior regramento, estão os que prezam por maior previsibilidade.

Mendes explica que, para eles, as empresas poderiam, inclusive, aumentar os gastos em pesquisas e desenvolvimento de produtos, mas que, por outro lado, poderia esbarrar em uma indústria extremamente dinâmica.

“São várias coleções, não dá para cravar que uma empresa vai usar modelo vermelho mais transpassado do que a outra, são tantas as variáveis que seria impossível detalhar isso, além de haver uma percepção do mercado de que isso engessaria a indústria. A partir do momento que se criam regras muito fechadas, você acaba inibindo o lançamento de coleções”, explica Mendes.

Foi tendência no Judiciário

Um exemplo bem conhecido sobre como a aplicação da Lei de Direito Autoral pode servir de instrumento para o chamado Direito da Moda ocorreu em 2016, quando a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça paulista (TJSP) manteve uma decisão que proibia uma empresa brasileira

de dar continuidade à produção ou manter em seus estoques bolsas similares às de uma marca francesa.

Em 2010, a grife paulistana, utilizando-se de frase sugestiva, havia anunciado o lançamento da linha uma réplica de um modelo produzido em 1984 pelos franceses.

Durante o julgamento, o relator do caso, desembargador José Carlos Costa Netto, entendeu que os modelos pertenciam à criação artística original, logo, amparados pela lei de direitos autorais do país, como deixa claro o trecho que explicita a proteção jurídica exposta pelo magistrado na leitura de sua decisão:

“Não se deve perder de vista que o caráter intencional de imitação das bolsas é evidenciado pelo uso, por parte da recorrente, de uma expressão que, além de alertar (e confessar) que se trata de cópia, atrai o consumidor que deseja e quer adquirir bolsa original das apeladas, preferindo, entretanto, pagar bem menos por uma cópia ilícita. Nesse caminho, da análise das provas acostadas aos autos, resulta inequívoco o uso ilegal da criação produzida pela apelada, com impróprio aproveitamento econômico.”

Buscando evitar justamente tal desgaste na esfera judicial, a arbitragem vem sendo utilizada como meio alternativo para a solução de conflitos, o que geralmente acontece por meio da nomeação de um árbitro capacitado, em comum acordo pelas partes, respeitando as regras do tema conflitante ou da matéria legal.

No mundo da moda, a arbitragem tem atraído a atenção do segmento por se tratar de um instrumento em que a vontade das partes possui relevância, garantindo, em muitas ocasiões, uma resolução com maior flexibilidade e confidencialidade.

“Sem dúvidas, o instituto da arbitragem deve ser considerado quando envolve o universo da moda; embora tenha um custo elevado, ele se mostra como uma via interessante para resolução de conflitos de forma ágil, especializada e confidencial. Isso tudo pode compensar o desgaste, inclusive de imagem, de um longo e muitas vezes inseguro proces-

so judicial”, afirma a advogada Regina Cirino.

Para André Mendes, características próprias da arbitragem, por exemplo, a confidencialidade, são uma vantagem para que seu uso seja difundido em questões do Direito da Moda, e cita caso em que atuou com o instrumento.

“Eu trabalhei em uma arbitragem que discutia a questão da compra e venda, uso e cláusula de não concorrência de um estilista que havia patrimonializado seu nome para um grupo de moda e depois de um certo tempo passou a concorrer no mercado. Os atores envolvidos na disputa não querem que o mercado tome conhecimento de que houve uma ação judicial”, explica.

O segundo ponto relevante da arbitragem mensurado pelo advogado é justamente a questão da especialidade, possibilidade essa que permite às partes a indicação de, por exemplo, um estilista para compor um tribunal arbitral ou algum conhecedor da causa, não sendo necessariamente um juiz.

“As chances de sucesso aumentam quando a parte tem alguém que entende do assunto julgando o próprio caso. No Judiciário não há esta possibilidade, pelo contrário, você cai com um juiz que julga desde a briga do vizinho, acidente de trânsito, plano de saúde, até se a marca A copiou a marca Z; fora que há a vantagem da dilação probatória: enquanto no Judiciário ela é restrita, na arbitragem ela é muito mais dilatada, podendo até se fazer uso de recursos audiovisuais”, lembra Mendes.

O especialista conta que em algumas situações abre-se até a possibilidade para a solicitação de um perito, já que no Poder Judiciário existe carência da função, que emita laudos que atestam os conflitos, por exemplo, entre marcas. Segundo Mendes, na arbitragem cabe até mesmo a utilização de perito formado em Design ou um estilista com foco na marca.

O mercado fashion

Paulatinamente, os escritórios de advocacia estão criando áreas específicas de Direito da Moda, sobretudo aqueles que já atendiam empresas do setor, o que ge-

rará oportunidades para aqueles que estiverem, desde já, buscando aperfeiçoar seus conhecimentos.

“As chances de sucesso aumentam quando a parte tem alguém que entende do assunto julgando o próprio caso. No Judiciário não há esta possibilidade.”

André Mendes Espírito Santo

É o que diz Regina Cirino ao revelar que as empresas de moda estão cada vez mais preocupadas em ter nos seus departamentos jurídicos profissionais que, além do indispensável conhecimento jurídico, também dominem o conhecimento sobre o negócio dos seus clientes.

“No mesmo sentido, é comum que empresas que não tenham um departamento jurídico interno ou que não contemplem todas as áreas recorram a advogados individuais que possam desenvolver estratégias jurídicas para o negócio. Enxergo diversas possibilidades de atuação, que tendem a aumentar com a recuperação da economia e crescimento do setor”, diz.

O advogado André Mendes conta que as melhores oportunidades de mercado do Fashion Law estão concentradas em escritórios do eixo Rio-São Paulo e, além disso, recomenda que os profissionais prestem concursos para iniciar uma carreira de perito ou até mesmo prestar pareceres para casos concretos.

Departamentos jurídicos de empresas do ramo da moda também são outra alternativa para o advogado que busca vivenciar o business do segmento, aliado à própria expertise jurídica, na resolução de problemas que porventura vierem a surgir. ■

TRE-SP: utilização do PJe

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais, a saber: ação penal, apuração de eleição; correição; embargos à execução; execução fiscal, pedido de desaforamento; registro de candidatura; registro de comitê financeiro; e revisão criminal (Portaria nº 225/2018).

Modelo de ofícios requisitórios

Estabelece modelos para a confecção de ofícios requisitórios enviados ao presidente do Tribunal de Justiça pelo juízo da execução em conformidade com os arts. 266 e 267 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#). Para obter a íntegra da portaria, acesse o link: <http://www.tjsp.jus.br/Depre/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=14865&pagina=1> (Portaria nº 9.622/2018).

TRT-15ª Região: processo judicial eletrônico de segundo grau

Diante do novo fluxo do Processo Judicial Eletrônico de segundo grau do TRT-15ª Região, o qual passou a receber a classe correição parcial ou reclamação correicional, a presidência daquela Corte, por meio do [Assento Regimental nº 1/2018](#), alterou a redação do parágrafo único do art. 36 e os arts. 37 e 38 daquela Corte.

Com a alteração, a petição no processo judicial eletrônico de segundo grau deverá ser obrigatoriamente instruída com cópia do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade (parágrafo único do art. 36). Estando a petição regularmente formulada e instruída, o desembargador corregedor regional poderá ordenar, desde logo, a suspensão do ato motivador do pedido, quando for relevante o fundamento e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 37).

E, por fim, quando for processada a medida e for verificada a necessidade, o desembargador corregedor regional solicitará infor-

mações ao juiz que estiver na titularidade da Vara do Trabalho, devendo este, se for o caso, dar ciência ao juiz que praticou o ato impugnado (art. 38) (Assento Regimental nº 1/2018).

Registro Civil das Pessoas Naturais – averbação da alteração de prenome e sexo

Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e sexo diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275-DF](#), do egrégio Supremo Tribunal Federal. O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, será realizado pessoalmente pelos transgêneros, de qualquer sexo, que assim o desejarem diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo em que lavrado o assento de nascimento, ou no Registro Civil das Pessoas Naturais de município do Estado de São Paulo em que tiver residência ([Provimento CGJ nº 16/2018](#)).

TRT-2ª Região: julgamento de incidentes de resolução de demanda repetitiva e assunção de competência

O presidente do TRT-2ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 1, fez publicar a [Emenda Regimental nº 30](#) com a seguinte redação: "Art. 126 – Compete ao Tribunal Pleno apreciar e julgar o incidente de resolução de demanda repetitiva e o incidente de assunção de competência, seguindo-se os requisitos e procedimentos previstos no [CPC](#). § 1º - O incidente será distribuído a um desembargador e, se existir mais de um incidente tratando da mesma matéria, a distribuição será promovida por prevenção ao relator que recebeu o primeiro. § 2º - A instauração do incidente não prejudicará a instrução dos processos em primeiro grau de jurisdição. § 3º - A comissão de uniformização de jurisprudência emitirá parecer no prazo de 30 dias, com caráter informativo quanto às correntes interpretativas do direito controvertido, sem prejuízo da manifestação oportuna do Ministério Público do Trabalho como fiscal da ordem jurídica, na forma da lei" ([Resolução Administrativa nº 1](#)). ■

GOVERNO FEDERAL

Setor de informática e automação

[LEI Nº 13.674/2018](#)

Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação; e 8.387, de 30/12/1991, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º, aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28/2/1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7/4/1976, e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29/12/1953, e dá outras providências.

Sessão de julgamento de mandado de segurança

[LEI Nº 13.676/2018](#)

Altera a Lei nº 12.016, de 7/8/2009, para permitir a defesa oral do pedido de liminar na sessão de julgamento do mandado de segurança.

Fiscalização de produtos alimentícios de origem animal

[LEI Nº 13.680/2018](#)

Altera a Lei nº 1.283, de 18/12/1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Política Nacional de Mobilidade Urbana

[LEI Nº 13.683/2018](#)

Altera as Leis nºs 13.089, de 12/1/2015 (Estatuto da Metrôpole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Migração – assistência emergencial

[LEI Nº 13.684/2018](#)

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.

Reserva de espaços e assentos

[DECRETO Nº 9.404/2018](#)

Altera o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Microempresas e empresas de pequeno porte

[DECRETO Nº 9.405/2018](#)

Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6/7/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Valores das modalidades de licitação

[DECRETO Nº 9.412/2018](#)

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os valores

estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00; b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00; e c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00; e II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00; b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00; e c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00.

BAHIA

MUNICIPAL – SALVADOR

Notificação compulsória contra violência

[LEI Nº 9.372/2018](#)

Altera dispositivos da Lei nº 8.646, de 15 de agosto de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

Políticas públicas em defesa da juventude

[LEI Nº 9.373/2018](#)

Altera a Lei nº 8.908/2015, que estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no município de Salvador.

GOIÁS

MUNICIPAL – GOIÂNIA

Samu: atendimento emergencial

[LEI Nº 10.177/2018](#)

Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço

de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

Estabelecimentos – cartaz educativo

[LEI Nº 10.185/2018](#)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.392, de 28/12/2005, que obriga bares, restaurantes e similares a afixarem cartaz educativo sobre os perigos do consumo do álcool para o trânsito.

PERNAMBUCO

MUNICIPAL – RECIFE

Sistema municipal de táxi

[LEI Nº 18.495/2018](#)

Altera a Lei nº 17.537, de 26/5/2009, que fixa normas para a exploração do sistema municipal de táxi no município do Recife (SMTX/Recife).

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPAL – NATAL

Instalação de placas – acidente com veículos

[LEI Nº 6.816/2018](#)

Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do município do Natal, e dá outras providências.

Tabela de preços – serviços de saúde

[LEI Nº 6.817/2018](#)

Dispõe sobre a exibição, por parte das empresas prestadoras de serviços de saúde, de tabela de preços dos serviços aos usuários, e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO

MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO

Amparo a pessoas vítimas de violência

[LEI Nº 6.366/2018](#)

Dispõe sobre ajuda especializada e amparo a pessoas vítimas de violência em toda a rede de prestação de serviços de saúde, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Remissão de créditos tributários

[LEI Nº 6.367/2018](#)

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

SÃO PAULO

ESTADUAL

Central de Atendimento à Mulher

[LEI Nº 16.754/2018](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público, tais como: 1 - hotel, motel, pousada e hospedagem; 2 - bar, restaurante, lanchonete e similares; 3 - eventos e shows; 4 - estação de transporte de massa; 5 - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata; 6 - venda de produtos dirigidos ao mercado consumidor através de mercados, feiras e shoppings, independentemente do porte.

Penalidades administrativas – atos de discriminação racial

[LEI Nº 16.762/2018](#)

Altera a Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

Profissão de podólogo

[LEI Nº 16.763/2018](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo no Estado e dá outras providências.

Pessoa com deficiência – cargos e empregos públicos

[LEI Nº 16.769/2018](#)

Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, e dá outras providências.

MUNICIPAL – SÃO PAULO

Controle de ruídos e poluentes tóxicos

[LEI Nº 16.912/2018](#)

Dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos utilizados pela Administração Pública, cabendo ao Poder Executivo Municipal realizar ações de gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos, bem como de ruídos, emitidos por veículos utilizados pela Administração Pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, excluídos aqueles utilizados no sistema de transporte coletivo, tais como ônibus, micro-ônibus, transporte escolar ou similares, mediante programa de inspeção próprio, ainda que com o auxílio técnico de terceiros, com quem estabeleça os necessários ajustes para esse fim. ■

Sonegação de bens no inventário

Renata Ferrara

Advogada com atuação especializada em Direito de Família e Sucessões. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), do Grupo de Estudos de Empresas Familiares da Fundação Getúlio Vargas – Direito SP (GEEF/FGV/Direito SP), do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) e do International Academy of Collaborative Professionals (IACP).



O ordenamento jurídico pátrio atribui aos herdeiros o dever de descrever no inventário os bens da herança que estejam em seu poder, aqueles que saibam estar no poder de outrem, bem como o dever de levar à colação bens recebidos em antecipação da legítima.

O descumprimento de tais deveres induz à sonegação de bens, prática rechaçada e punida pela legislação com a perda do direito que caberia ao herdeiro sonegador sobre o bem sonegado (CC, art. 1.992), além da remoção do encargo caso se trate do inventariante (CC, art. 1.993). Nas palavras de Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, ao “sonegador aplica-se a pena de sonegados, que consiste na perda do direito sucessório que lhe cabia sobre os bens não declarados. Trata-se de penalidade civil, de cunho patrimonial. Não incide sobre todo o direito à herança, mas apenas sobre aqueles bens que foram objeto de sonegação”.¹

A sonegação de bens pode ser arguida nos próprios autos do inventário, mas se sua verificação depender de dilação probatória deverá ser remetida às vias próprias, configurando-se questão de alta indagação. Nesse sentido: [TJMG, AC nº 1.0024.14.013876-9/001](#); [TJPR, AI nº 1.565.638-3](#); [TJRS, AI nº 700723412258](#).

Para caracterização da sonegação, é imprescindível que o sonegador tenha agido, de forma consciente, com malícia, má-fé. O comportamento doloso não se presume e

precisa ser provado. Esse o entendimento destacado pelo [TJRS no julgamento da AC nº 70073114282](#): “Não estando configurado o dolo, não se cogita de sonegação, nem da aplicação da pena de sonegados”. A legislação civil prevê expressamente que “Só se pode arguir de sonegação o inventariante depois de encerrada a descrição dos bens com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar e partir, assim como arguir o herdeiro, depois de declarar-se no inventário que não os possui” (CC, art. 1996). No mesmo sentido: [TJSP, AC nº 1006550-39.2015.8.26.0302](#). Os bens sonegados “sujeitam-se à sobrepartilha”, tais quais bens de liquidação difícil ou morosa, litigiosos ou remotos do lugar do inventário (TJDFT, AC nº 20140110091097), nos termos do art. 669, inciso I, do [CPC](#).

Por fim, vale lembrar que a pena de sonegados não é meio para enriquecimento dos herdeiros contra o sonegador, “mas sanção ao comportamento doloso de subtração de bens que seriam partilháveis entre os herdeiros”, como ressaltado em recente julgado do TJSP, sob relatoria da exma. desembargadora Christine Santini ([AC nº 1005032-77.2016.8.26.0011](#)).

1. OLIVEIRA, Euclides de; AMORIM, Sebastião. *Inventário e Partilha – Teoria e Prática*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 344-346.

veja nas ementas a seguir as decisões

Apelação. Ação de sonogados. Improcedência. Inconformismo de ambas as partes.

Recurso contra a justiça gratuita concedida à autora. Matéria preclusa por impugnação a destempo. Recurso não conhecido. Inconformismo da autora tampouco acolhido. Ausência de prova de dolo no intuito de ocultar bens. Sonegação que pressupõe a ocultação dolosa. Decisão mantida. Honorários sucumbenciais. Gratuidade. Recurso do réu não conhecido, improvido o da autora.

[Apelação nº 1006550-39.2015.8.26.0302-Jaú-SP](#)

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho

Julgamento: 5/2/2018

Votação: unânime

Ação de sonogados. Alegação de que foram omitidos das últimas declarações inventariante valores que compõem a herança.

Sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, sob o fundamento de falta de interesse de agir, uma vez que seria necessário aguardar o resultado da ação de prestação de contas, para se aferir eventual sonegação. Recurso de apelação interposto pelas autoras. Ação de prestação de contas que não é o meio adequado para discutir eventuais valores que compõem a herança. Autoras que especificam os bens que teriam sido omitidos consistentes em honorários advocatícios relativos a ações judiciais da sociedade de advogados "Rolim Rosa Advogados", em que o *de cujus* atuou. Possibilidade de dilação probatória para aferir o valor relativo a tais honorários, que teriam sido omitidos. Recurso provido para o fim de anular a sentença. Dá-se

provimento ao recurso de apelação, para o fim de anular a sentença.

[Apelação nº 1005032-77-2016.8.26.0011-São Paulo-SP](#)

TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Christine Santini

Julgamento: 15/3/2018

Votação: unânime

Processual civil. Civil. Sucessões. Sobrepartilha. Extinção do processo sem resolução do mérito. Exigência de trâmite nos autos do inventário. Art. 670 do CPC. Honorários advocatícios excessivos. Redução da verba. Recurso conhecido e parcialmente provido.

1. Sujeitam-se à sobrepartilha os bens sonogados, de liquidação difícil ou morosa, litigiosos ou remotos do lugar do inventário. Assim, tratando-se de uma ação estreitamente ligada à partilha anterior, apreciar-se-á a sobrepartilha nos autos do mesmo apostilado processual em que tramitou a ação de inventário do autor da herança, nos termos do parágrafo único do art. 670 do CPC. 2. Em linha de princípio, mostra-se correta a sentença que fixa honorários advocatícios com base no novo CPC, haja vista que proferida sob sua vigência, porque se é certa a natureza híbrida do instituto, processual e material, é igualmente correta a conclusão de que é a sentença o marco do nascedouro do direito aos honorários advocatícios. 3. Nessa linha, pautando-se no princípio da segurança jurídica e no fato de que os honorários devem ser fixados com esteio na razoabilidade e na proporcionalidade, evitando-se a imposição de excessos a qualquer das partes, bem como o enriquecimento indevido, tem-se que as circunstâncias *in concreto* (valor da causa no montante de R\$ 573.879,17) impõem a aplicação do art. 85, § 8º, do CPC, com

a subsequente redução da citada verba para o importe de R\$ 10 mil, atentando-se principalmente ao trabalho despendido e à complexidade da demanda. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Apelação nº 20140110091097APC-Brasília-DF TJDF - 2ª Turma Cível](#)

Relator: Des. Sandra Reves

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação de sonogados. Sonegação de bem no inventário não evidenciada. Bem arrolado. Cessão de direito de meação. Irregularidade não configurada. Direito do meeiro. Recurso não provido.

Constatado que o único bem a inventariar era um sítio com área de 30.976 m², sendo esse imóvel devidamente arrolado e partilhado, não há falar em sonegação de bens no inventário. O direito de meação não carece de qualquer autorização judicial para ser cedido, já que pertence ao meeiro, não ao espólio ou aos herdeiros.

[Apelação Cível nº 1.0439.13.011803-7/001-Muriá-MG](#)

TJMG - 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Armando Freire

Julgamento: 7/2/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Inventário. Adiantamento de legítima. Colação de valor para partilha. Impossibilidade. Dilação probatória necessária. Questão de alta indagação. Remessa às vias ordinárias.

Nos termos do art. 612 do CPC/2015: "O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas". Considerando que a quantia,

supostamente recebida pela herdeira/inventariante, sob a alegação de adiantamento da legítima, demanda dilação probatória (a ser dirimida em ação própria), nos termos do art. 612 do CPC/2015, impõe-se a manutenção da sentença que negou o pleito de colação desse valor para partilha, porquanto eventual sonegação de bens deve ser dirimida em ação própria, e não nos autos do inventário.

[Apelação Cível nº 1.0024.14.013876-9/001-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Yeda Athias

Julgamento: 18/4/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Inventário. Bens sonegados. Inexistência. Doação inoficiosa. Não comprovação. Apuração dos valores dos bens imóveis. Critério único. Princípio da igualdade.

Se a parte não comprova que o valor doado pelo inventariado e sua ex-mulher às filhas, para a aquisição de imóvel, tratou-se de doação inoficiosa e desrespeitou a legítima, não há por que determinar que esse bem venha à colação, sobretudo porque a doação ocorreu em momento anterior ao nascimento da terceira filha do *de cuius* e do casamento dele com a inventariante. Para que haja a aplicação da pena por sonegação de bens, necessário que reste comprovada nos autos, de forma efetiva, a exclusão de patrimônio do *de cuius*. A apuração dos valores dos bens imóveis deve observar critério único, de forma a respeitar o princípio da igualdade. Recursos conhecidos. Recurso principal provido para cassar a sentença e recurso adesivo não provido.

[Apelação Cível nº 1.0024.06.024222-9/002-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Gilson Soares Lemes

Julgamento: 16/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação de inventário. Bloqueio de bens. Ausência de indícios de sonegação ou dilapidação. Suspensão da inventariança em razão da ordem legal. Necessidade.

Não há razão de se proceder a medida tão extrema de bloqueio de bens quando, em momento algum, o inventariante ocultou a existência dos bens que a parte alega estarem sendo sonegados e ainda porque haverá prestação de contas por parte do administrador. A nomeação do inventariante deve obedecer à ordem legal do art. 617 do CPC.

[Agravo de Instrumento nº 1.0035.16.001103-3/002-Araguari-MG](#)

TJMG - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Ângela de Lourdes Rodrigues

Julgamento: 25/5/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que remeteu a discussão sobre os bens sonegados às vias ordinárias. Irresignação de herdeira. Não cabimento. Questão de alta indagação. Valor referente às joias que pode ser dividido em inventário. Responsabilidade e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do sumiço das mesmas que somente pode ser apurado mediante instrução probatória.

1. Agravo (art. 557 do Código de Processo Civil). "Inventário e partilha. 1. Alegação de sonegação de bens em inventário e partilha. Matéria de alta indagação. Necessidade de dilação probatória. Remessa às vias ordinárias. 2. Aplicação do disposto no art. 984 do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Agravo improvido" (TJSP,

Rel. Donegá Morandini, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado, j. 29/1/2013, data de registro: 1º/2/2013; Outros números: 238361882012826000050000). 2. "A ação de sonegados, como se trata de questão de alta indagação, tramita em ação própria, perante juízo do inventário. Pode ser proposta depois de ultimado o inventário, tão logo o interessado toma conhecimento da ocultação. Ainda assim, persiste a competência do juízo por prevenção. [...] A ação de sonegados tem carga constitutiva, pois exclui o direito do herdeiro sobre o bem sonegado. Por isso, a ação proposta por um dos legitimados aproveita a todos (CC 1.994, parágrafo único). É que o acréscimo de bens ocorre em favor do espólio e se sujeitam à sobrepilha" (DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008). 3. Recurso conhecido e não provido.

[Agravo de Instrumento nº 1.565.638-3-Foz do Iguaçu-PR](#)

TJPR - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza

Julgamento: 19/7/2017

Votação: unânime

Direito Civil. Direito Processual Civil. Apelação cível. Ação de sonegados. Necessidade de igualar as legítimas. Art. 2.002 da Lei nº 10.406/2002. Bem imóvel indevidamente alienado durante a demanda judicial. Autocomposição nula de pleno direito por prejudicar interesses de pessoa civilmente incapaz. Repasse de valores insuficiente. Decisão judicial que determinou a complementação da importância financeira destinada ao incapaz.

Disposição indevida de valores pela apelante que deverá ser integralizada à quota-parte do incapaz.

1. O art. 2.002 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) estabelece que “os descendentes que concorrem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação”.

2. Negócio jurídico realizado em prejuízo dos interesses de pessoa incapaz de exercer, regular e validamente, os atos da vida civil. 3. Recurso de apelação conhecido e não provido.

[Apelação Cível nº 1.585.745-9-Maringá-PR](#)

TJPR - 12ª Câmara Cível

Relator: Des. Mário Luiz Ramidoff

Julgamento: 22/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Inventário.

Acordo de partilha devidamente homologado. Pedido de sobrepartilha. Art. 2.022 do Código Civil. Não cabimento. Ciência da existência dos bens à época da partilha. Ausência de ocultação. Recurso desprovido. Decisão mantida.

[Agravo de Instrumento nº 0000.17.000742-1-Boa Vista-RR](#)

TJRR - 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível

Relator: Des. Tânia Vasconcelos Dias

Julgamento: 22/6/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Inventário. Primeiras declarações. Impugnação.

Alegada existência de duas edificações sobre o imóvel a inventariar. Inexistência de prova neste sentido. Prevalência da informação contida na matrícula do bem. Sonegação de bens. Questão controversa. Dilação probatória. Inviabilidade no âmbito do processo de inventário. Expedição de ofício ao Banco Central e à Receita Federal. Possibilidade. Agravo de instrumento parcialmente provido.

[Agravo de Instrumento nº 70072341258-Porto Alegre-RS](#)

TJRS - 7ª Câmara Cível

Relator: Des. Sandra Brisolara Medeiros

Julgamento: 26/4/2017

Votação: unânime

Apelação. Direito Processual Civil. Família. Ação de sonegados. Sobrepartilha.

1. Sonegados são os bens ocultados ao inventário ou que não tenham sido levados à colação. 2. A ação de sonegados pressupõe a ocultação dolosa de bens por quem deveria trazê-los à colação, sendo imprescindível provar não apenas a existência dos bens sonegados, mas, sobretudo, do dolo na ocultação. 3. Não estando configurado o dolo, não se cogita de sonegação, nem da aplicação da pena de sonegados. 4. O possuidor de boa-fé tem direito, enquanto ela durar, aos frutos percebidos. 5. Desimporta a cessão referida, uma vez que todos os bens doados aos descendentes devem ser trazidos à colação, em sobrepartilha, como forma de igualar as legítimas aos herdeiros necessários. Recursos desprovidos. Unânime.

[Apelação nº 70073114282-Alegrete-RS](#)

TJRS - 7ª Câmara Cível

Relator: Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Julgamento: 26/4/2017

Votação: unânime

Ação de anulação de ato jurídico c.c. arrolamento, sonegação e sobrepartilha de bens e danos morais.

Autores, irmãos da corré Sandra, cujo genitor faleceu em 28/5/2010, alegam que a corré teria se aproveitado da idade avançada e do estado de saúde do pai, para residir com ele e se apropriar indevidamente de parte do patrimônio, em prejuízo dos demais herdeiros. Falecimento do coautor Luiz Antônio no curso da lide. Sentença de improcedência. Redistribuição em cumprimento à Resolução nº 737/2016. Apela os autores, alegando que

a fraude restou comprovada pelos depoimentos, no sentido de bens existentes por ocasião do falecimento, e não em momento anterior; os atos praticados pelos réus estão repletos de vícios e foram comprovados; a corré Sandra se aproveitou da fragilidade do genitor para obter vantagem financeira; há comprovação da transferência de valor após o falecimento do genitor. Descabimento. Sobrepartilha. Não comprovação da existência de bens, dinheiro e aplicações financeiras, desconhecidos pelos autores à época do inventário, aptos a admitir a sobrepartilha. Inteligência do art. 2.022, CC. Imóveis elencados que foram alienados pelo genitor em vida. Falta de comprovação efetiva de que o genitor não teria discernimento acerca dos atos praticados. Encerramento da pessoa jurídica e aquisição do estoque e maquinário pela corré Sandra que se deram de forma regular e foram documentalmente comprovados. Autores que não se irrisignaram quanto à não inserção da pessoa jurídica na partilha, corroborando as alegações dos réus. Testemunhas não souberam declinar de que forma específica houve o encerramento das atividades da empresa do *de cujus*, tampouco o início da atividade empresarial da corré, muito menos sobre a vida financeira do falecido. Comprovação pelos réus da aquisição de bens para a residência, em substituição aos antigos que guarneciam o lar. Ciência da existência de tais bens por ocasião da partilha, sem qualquer insurgência neste sentido. Previdência privada dos netos contratada antes do falecimento, sem demonstração de que feriria a legítima, não se podendo considerar o montante integrante do monte mor. Recurso improvido.

[Apelação nº 0001929-49.2011.8.26.0498-Ribeirão Bonito-SP](#)

TJSP - 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado

Relator: Des. James Siano

Julgamento: 22/5/2017

Votação: unânime ■

PARTE 125 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL REPETITIVOS

PARTE ESPECIAL
LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO
DAS DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO II
DOS RECURSOS
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL E PARA O
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO II
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E
DO RECURSO ESPECIAL

SUBSEÇÃO II DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EX- TRAORDINÁRIO E ESPECIAL REPETITIVOS

Art. 1.036 - Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º - O presidente ou o vice-presidente de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal selecionará dois ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

§ 2º - O interessado pode requerer, ao presidente ou ao vice-presidente, que exclua da decisão de sobrestamento e inadmita o recurso especial ou o recurso extraordinário que tenha sido interposto intempestivamente, tendo o recorrente o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre esse requerimento.

§ 3º - Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 2º caberá apenas agravo interno.

§ 4º - A escolha feita pelo presidente ou vice-presidente do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal não vinculará o relator no Tribunal Superior, que poderá selecionar outros recursos representativos da controvérsia.

§ 5º - O relator em Tribunal Superior também poderá selecionar dois ou mais recursos representativos da controvérsia para julgamento da questão de direito independentemente da iniciativa do presidente ou do vice-presidente do tribunal de origem.

§ 6º - Somente podem ser selecionados recursos admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida.

Art. 1.037 - Selecionados os recursos, o relator, no Tribunal Superior, constatando a presença do pressuposto do *caput*

do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

I - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;

II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;

III - poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia.

§ 1º - Se, após receber os recursos selecionados pelo presidente ou pelo vice-presidente de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, não se proceder à afetação, o relator, no Tribunal Superior, comunicará o fato ao presidente ou ao vice-presidente que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão referida no art. 1.036, § 1º.

§ 2º - (Revogado pela [Lei nº 13.256/2016](#))

§ 3º - Havendo mais de uma afetação, será prevento o relator que primeiro tiver proferido a decisão a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 4º - Os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§ 5º - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

§ 6º - Ocorrendo a hipótese do § 5º, é permitido a outro relator do respectivo tribunal superior afetar dois ou mais recursos representativos da controvérsia na forma do art. 1.036.

§ 7º - Quando os recursos requisitados na forma do inciso III do *caput* contiverem outras questões além daquela que é objeto da afetação, caberá ao tribunal decidir esta em primeiro lugar e depois as demais, em acórdão específico para cada processo.

§ 8º - As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão de seu processo, a ser proferida pelo respectivo juiz ou relator quando informado da decisão a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 9º - Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou ex-

traordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo.

§ 10 - O requerimento a que se refere o § 9º será dirigido:

I - ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau;

II - ao relator, se o processo sobrestado estiver no tribunal de origem;

III - ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso especial ou recurso extraordinário no tribunal de origem;

IV - ao relator, no Tribunal Superior, de recurso especial ou de recurso extraordinário cujo processamento houver sido sobrestado.

§ 11 - A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento a que se refere o § 9º, no prazo de cinco dias.

§ 12 - Reconhecida a distinção no caso:

I - dos incisos I, II e IV do § 10, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo;

II - do inciso III do § 10, o relator comunicará a decisão ao presidente ou ao vice-presidente que houver determinado o sobrestamento, para que o recurso especial ou o recurso extraordinário seja encaminhado ao respectivo Tribunal Superior, na forma do art. 1.030, parágrafo único.

§ 13 - Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o § 9º caberá:

I - agravo de instrumento, se o processo estiver em primeiro grau;

II - agravo interno, se a decisão for de relator.

Art. 1.038 - O relator poderá:

I - solicitar ou admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, considerando a relevância da matéria e consoante dispuser o regimento interno;

II - fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, com a finalidade de instruir o procedimento;

III - requisitar informações aos tribunais inferiores a respeito da controvérsia e, cumprida a diligência, intimará o Ministério Público para manifestar-se.

§ 1º - No caso do inciso III, os prazos respectivos são de 15 dias, e os atos serão praticados, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais ministros, haverá inclusão em pauta, devendo ocorrer o julgamento com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§ 3º - O conteúdo do acórdão abrangerá a análise dos fundamentos relevantes da tese jurídica discutida.

Art. 1.039 - Decididos os recursos afetados, os órgãos colegiados declararão prejudicados os demais recursos versando sobre idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando a tese firmada.

Parágrafo único - Negada a existência de repercussão geral no recurso extraordinário afetado, serão considerados automaticamente inadmitidos os recursos extraordinários cujo processamento tenha sido sobrestado.

Art. 1.040 - Publicado o acórdão paradigma:

I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Tribunal Superior;

II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do Tribunal Superior;

III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior;

IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

§ 1º - A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, antes de proferida a sentença, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia.

§ 2º - Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

§ 3º - A desistência apresentada nos termos do § 1º independe de consentimento do réu, ainda que apresentada contestação.

Art. 1.041 - Mantido o acórdão divergente pelo tribunal de origem, o recurso especial ou extraordinário será remetido ao respectivo Tribunal Superior, na forma do art. 1.036, § 1º.

§ 1º - Realizado o juízo de retratação, com alteração do acórdão divergen-

te, o tribunal de origem, se for o caso, decidirá as demais questões ainda não decididas cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 2º - Quando ocorrer a hipótese do inciso II do *caput* do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao Tribunal Superior para julgamento das demais questões.

APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por
Flávio Cheim Jorge

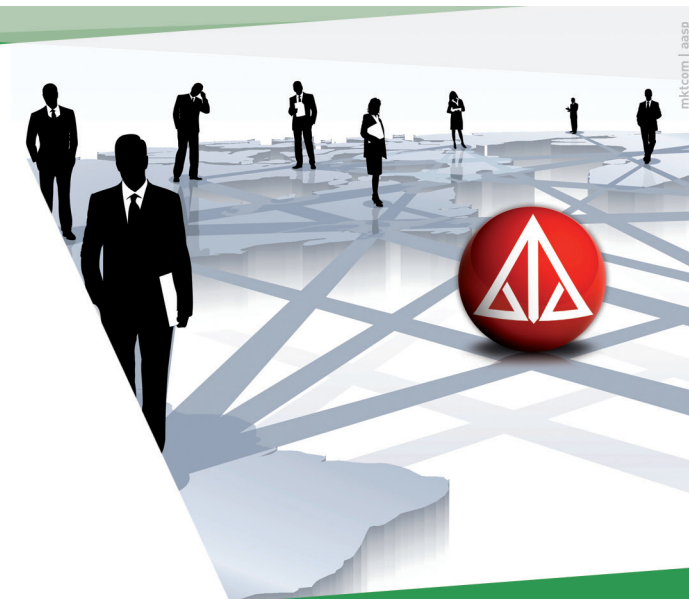
A solução da litigiosidade de massa, expressada pela existência de demandas em série e fundadas no mesmo fato, constitui um dos pilares do [CPC/2015](#). Para tanto, utiliza-se o CPC da técnica do julgamento por amostragem, que se faz por intermédio do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos especial e extraordinário repetitivos (art. 928).

Os recursos repetitivos apresentaram grande avanço em relação ao [CPC/1973](#), merecendo destaque: critérios de es-

colha do recurso representativo da controvérsia que contenha abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida; a fixação, mediante decisão, que se intitulou de “decisão de afetação”, da questão jurídica a ser apreciada; a proibição de apreciação de outra questão diversa dela indicada; a necessidade de decisão exauriente no julgamento do recurso que abranja todos os fundamentos da tese jurídica discutida, favoráveis ou contrárias. ■

POSTO RECEITA FEDERAL

Uma nova conexão para complementar os atendimentos realizados a advogados na sede.



Saiba mais: www.aasp.org.br/suporteprofissional

Concessão de efeito suspensivo a recurso

Apreciação de pedidos – TRT-2

■ **OBJETIVO:** regulamentar o procedimento a ser adotado na apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso, uma vez que a atual versão do sistema PJe-JT não prevê a identificação automática da prevenção.

■ **FUNDAMENTO:** [Ato GP/CR nº 2/2018](#)

PROCEDIMENTO

Para concessão de efeito suspensivo: o pedido deverá ser veiculado por petição autônoma dirigida ao tribunal – classe “Petição” – código 241.

- A unidade judiciária em que tramita o recurso a que se pretende concessão de efeito suspensivo receberá notícia da distribuição da “Petição” para dar sequência ao registro da prevenção.
 - O juízo de primeiro grau deverá certificar a existência da referida “Petição” e sinalizar a existência de “liminar/antecipação de tutela” no sistema PJe-JT, possibilitando, assim, o destaque dentre os outros recursos distribuídos.
- O desembargador a quem for distribuída a petição ficará prevento para o correspondente recurso.

ATENÇÃO: as classes “Tutela Cautelar Antecedente” – código 12134 e “Tutela Antecipada Antecedente” – código 12135 permanecem habilitadas para distribuição nas Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos. A classe “Petição” – código 241, destinada à Presidência, está desabilitada desde o dia 17/4/2018.

Custas e porte de remessa e retorno dos autos

Comprovação do recolhimento – STJ

■ **OBJETIVO:** informar a respeito da obrigatoriedade de comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos

■ **FUNDAMENTO:** [Resolução STJ/GP nº 6/2018](#)

PROCEDIMENTO

Não se admite a simples exibição do mero documento de agendamento bancário. Caso a referida obrigatoriedade não for atendida, ou seja, a petição for protocolada sem os respectivos comprovantes de recolhimento, a petição será autuada, certificada e submetida à apreciação do presidente do tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno.

O recolhimento deverá ser efetuado no prazo definido em lei. A data de vencimento gerada na emissão da guia GRU Cobrança produz apenas efeito a título bancário.

Observação: para o ajuizamento de homologação de decisão estrangeira, o interessado poderá indicar o CPF do advogado ou o CNPJ da sociedade de advogados, caso o autor não possua nenhum dos dois documentos.

Direito Aeronáutico decola no Brasil buscando contornar turbulências

O setor aéreo, ambiente que comumente desperta fascínio, possui um Código regimental de 1986. Anterior à [Constituição \(1988\)](#), ao [Código de Defesa do Consumidor \(1990\)](#) e à criação da [Agência Nacional de Aviação Civil \(2005\)](#), para muitos o [Código Brasileiro de Aeronáutica \(CBA\)](#) necessita de atualização.

A propositura para a renovação do CBA é decorrência de uma série de reuniões realizadas por membros de uma comissão de especialistas formada no Senado em 2015. Após meses de discussões, o grupo apresentou um anteprojeto, atualmente o [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) nº 258/2016](#).

Sugerindo alterações no texto original, o PL nº 258/2016 trata de assuntos e aspectos que se relacionam a questões de infraestrutura da aviação, direitos do consumidor, responsabilidade civil, dentre outros.

Para destrinchar os horizontes de um novo Código e percorrer as rotas de um segmento ainda desconhecido aos olhos de muitos profissionais, a equipe do Boletim da AASP bateu um papo com o juiz assessor do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Marco Fábio Morsello. Aperte os cintos e embarque conosco nesta viagem.

Anterior à [Constituição Federal de 1988](#) e ao [Código de Defesa do Consumidor, de 1990](#), o CBA encontra-se ultrapassado?

Seguramente o CBA – Lei nº 7.565/1986 já cumpriu a sua missão. Hoje o considero um diploma seguramente anacrônico, que traz normas que chamam a atenção por caracterizarem vantagem exagerada ao transportador em detrimento do consumidor, sobretudo nos arts. 230 e 231, com, pasmem, uma regra que considera atraso apenas após quatro horas, ou seja, havendo um voo de ponte aérea Rio-São Paulo, um atraso que passe de uma, duas horas, não é considerado efetivamente retardamento para fins de indenização, o que é totalmente anacrônico e evidentemente vulnera o sistema de defesa do consumidor, impondo revisão, que foi em parte efetuada pelas portarias da Anac, no sentido de reduzi-la.

Alguma alteração do PL nº 258/2016 lhe chama mais a atenção?

Uma das propostas que eu acho fundamentais é o alinhamento com as conven-

ções internacionais, pois o Brasil ratificou a Convenção de Montreal. O segundo ponto é não estipular piso mínimo para que esteja caracterizado o atraso. Este foi um erro também na União Europeia, que estabeleceu atraso somente após uma hora. A Convenção de Montreal teve essa felicidade de dizer que o atraso será indenizável dependendo da situação em concreto. Na percepção social do contrato de transporte aéreo, a celeridade é motivo determinante da contratação. Ao estipular que 59 minutos não são indenizáveis e que 1 hora e 1 minuto são indenizáveis, pode-se criar um paradoxo. Então, nem todo atraso será indenizável, mas a percepção social do atraso estará relacionada aos horários informados e tem, sim, caráter vinculante ressalvado em hipótese de eventos fortuitos de força maior.

O que se pode dizer da responsabilidade civil no transporte aéreo brasileiro?

Uma área que, a meu ver, retrata o caráter multifacetado do Direito Aeronáutico. Podemos dizer que a responsabilidade civil no transporte aéreo traz uma objetiva-

ção da responsabilidade do transportador por meio da teoria do risco, mas há algumas peculiaridades do transporte aéreo, que também seguem o Direito Marítimo. Quanto à limitação da responsabilidade, este é um dos pilares fixados na Convenção de Varsóvia e depois na Convenção de Montreal. A Convenção de Montreal, que se encontra em vigor no Brasil desde 27 de setembro de 2006, pelo [Decreto nº 5.910](#), fixa esta limitação, mas agora não mais na questão relacionada à morte ou lesão corporal do passageiro. Fixa a limitação no transporte aéreo de bagagem, no atraso em voo, na perda ou extravio. Em relação a dano sobre a pessoa, há um sistema dúplice de responsabilidade muito interessante a que o operador da doutrina romano-germânica não está acostumado, um sistema que eles chamam de two-tier system, um sistema duplo, que possui até 113 mil Direitos Especiais de Saque, que são uma unidade de valor de responsabilidade objetiva. Acima disso, sem qualquer patamar, ela passa a ser subjetiva, o que colide com a teoria do risco da atividade, que está prevista como

cláusula geral do art. 927, parágrafo único, do [Código Civil](#).

Há algum entrave no cumprimento de normatizações internacionais?

A questão da normatização é extremamente importante. A Convenção de Montreal se encontra ratificada por 106 países, entrando em vigor em novembro de 2003, porque atingiu, na verdade, o número mínimo de países-membros. No Brasil passou por algumas dificuldades, justamente porque há em alguns pontos uma incompatibilidade de suas normas com o sistema de defesa do consumidor e algumas regras do Código Civil. No Recurso Extraordinário nº 636.331, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu prevalência à aplicação dos tratados. Não dirimiu ainda a questão efetiva referente ao dano moral, mas, se seguir as regras da Convenção, o dano moral terá de estar contido nos limites fixados por ela. Evidente que muitos países, acho que este é o ponto nodal, trazem alguns elementos de subsidiariedade, por exemplo, o dever de assistência ao passageiro, que não está previsto expressamente nela. Então, como proceder diante de um evento de força maior extrínseca? Condição meteorológica adversa? Situações em que o transportador não participou do evento, mas, como vimos em recentes situações, durante as férias, voos cancelados para Bariloche, o problema da assistência. Isto não está previsto na Convenção, e aplicar as regras do sistema de defesa do consumidor, no sentido do dever de assistência, ainda que diante de uma força maior, não é colidir com a Convenção, é apenas um diálogo de complementaridade, de modo que o sistema de defesa do consumidor vem para albergar isso. Visando robustecer este entendimento, a União Europeia, que também ratificou unanimemente a [Convenção de Montreal, editou um regulamento \(nº 261/2004\)](#) fixando este dever de assistência ao passageiro mesmo diante de força maior, porque subsistem deveres anexos colaterais da boa-fé objetiva, ou seja, não foi o transportador que causou o evento, mas não

se pode deixar o passageiro ao relento; tenho que dar ao menos assistência a informação, hospedagem, alimentação, até que haja a possibilidade da retomada do voo ou de um novo voo.

“Se não fixarmos nenhum polo atrativo mínimo para este investimento estrangeiro, nós corremos o risco de que algumas empresas desistam das concessões.”

Marco Fábio Morsello

Que tipo de benefícios o país pode ter com a concessão de aeroportos à iniciativa privada?

É fundamental que haja a participação do capital privado na questão da infraestrutura aeroportuária, sobretudo em áreas mais despovoadas do nosso país, em que é necessária a integração nacional. O CBA, nesse ponto, teve o seu mérito e a Infraero também, mas há situações em que, sem o capital privado, nós não temos condições competitivas de alavancagem, de dinamizar e conseguir ganhos em escala. Então, hoje é necessário que grandes empresas, como a alemã Fraport, a Zürich Airport, empresas de Singapura, participem globalmente desses eventos e invistam em infraestrutura. É fundamental acompanhar a realidade competitiva do mercado, fomentar o investimento privado e, em se tratando de uma concessão, o Poder Público poderá fiscalizar isso, o que não significa que vamos entregar a fiscalização. É claro que haverá um equilíbrio econômico-financeiro, mas é necessário que entendamos que não há mais condições competitivas de deixar isso sob regramento exclusivamente estatal, no sentido de investimento em infraestrutura. Vejamos que todos os grandes aeroportos do mundo hoje estão relacionados a investimentos na área privada. Singapura, Atlanta (EUA), Pequim, que já é o segundo maior aeroporto e deve se tornar o primeiro em 2019, são exemplos de concessões internacionais com grandes empresas, que inclusive se estruturam para isso.



Foto: Felipe Nogueira.

Marco Fábio Morsello

Juiz de Direito assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Membro da Associação Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial. Autor da obra *Responsabilidade civil no transporte aéreo*.

O governo pode exigir que estas empresas cobrem tarifas menores para o uso desses aeroportos, reduzindo o preço final para o consumidor?

Essa é uma questão interessante, porque o governo tem esse desafio, mas sempre levando em conta a possibilidade de um desequilíbrio econômico-financeiro. É claro que se deve pensar no destinatário final, o consumidor. Porém, se não fixarmos nenhum polo atrativo mínimo para este investimento estrangeiro, nós corremos o risco de que algumas empresas desistam das concessões, como ocorreu recentemente em Viracopos, um aeroporto extremamente relevante, que possui condições meteorológicas das mais favoráveis em todo o continente sul-americano e importantíssimo para o futuro da aviação no Brasil, e que agora se encontra nesta situação, justamente porque talvez se pensou numa situação econômica que exigia muito do concessionário, não prevendo que este equilíbrio econômico-financeiro pudesse ser rompido.

Como está estruturado atualmente o mercado de seguros para acidentes aéreos?

O mercado está estruturado razoavelmente e, a meu ver, deve ser incrementado. A Convenção de Montreal exige de qualquer transportador aéreo internacional a consecução dos seguros. O seguro é fundamental, pois nestas situações, sobretudo em acidentes aeronáuticos, a questão da regulação do sinistro é uma das mais latentes que existem. Ela irá permitir que haja um cálculo atuarial prévio, e diante deste cálculo a empresa reguladora do sinistro, tão logo verificado o acidente, poderá proceder à indenização célere. Isso é fundamental para prevenção e diminuição da alocação dos riscos. É necessário e fundamental que as autoridades fiscalizadoras exijam a implementação do seguro. Por exemplo, um operador aeronáutico nacional, num voo de cabotagem, que não tenha o seguro, coloca em risco a sobrevivência da empresa em caso de acidente, dos seus credores e sobretudo dos passageiros que se utilizam deste transporte. Se não houvesse

seguro, a empresa não poderia, em tese, sequer operar.

“O mercado aeronáutico é uma das áreas mais fascinantes que existem, pois ela tem uma realidade empírica muito importante.”

Marco Fábio Morsello

O processo indenizatório no setor aéreo tecnicamente tem se apresentado mais rápido e justo?

Digamos que ele tenha sido razoável. No voo JJ3054 da TAM, um caso paradigmático, de problema na pista do Aeroporto de Congonhas, houve uma manifestação da Defensoria Pública, um mutirão que acabou sendo eficaz, pois houve um clamor público. Nestas ocasiões de dimensões catastróficas, com um verdadeiro dano social e de grande comoção, esses órgãos são absolutamente essenciais tanto para a questão da mediação como também para acordos coletivos célere. É claro que a dor é eterna, mas isso a mitigaria, pois diminuiria a indignação por parte dos familiares das vítimas. Essa iniciativa por parte da Defensoria Pública, nesta catástrofe que houve, me parece que é um paradigma que deve ser seguido. Tão logo identificado isso, ativar um plano emergencial, em que os órgãos de defesa do consumidor e Defensoria possam atuar em forma de mutirão juntamente com as companhias aéreas e realizar acordos coletivos para albergar de imediato os interesses dos familiares das vítimas, será sempre o melhor a se fazer.

O uso dos métodos alternativos de solução de conflitos já é uma realidade no setor aéreo?

Fundamental! Tivemos essa experiência na época do apagão aéreo, em que foram instalados juizados nos aeroportos, com uma participação do Procon, das companhias aéreas, e situações como extravio de uma bagagem, a questão de um atraso, com a acomodação de um passageiro. Numa

situação de nervosismo, a mediação foi fundamental. Em mais de 90% dos casos, resolveu-se *in loco* o problema. Muitas vezes a perda de uma bagagem é a caracterização da frustração das férias, que pode não ter uma dimensão econômica, mas emocional enorme. A existência de setores de mediação no local é essencial. Resolve.

O que é tendência dentro do mercado jurídico aeronáutico?

Diria ao advogado, sobretudo aos jovens que ingressam no mercado aeronáutico, que é uma das áreas mais fascinantes que existem, pois ela tem uma realidade empírica muito importante. Quem não viaja a turismo, a negócios, quem não tem um cliente distante, um problema de perda de bagagem ou férias arruinadas? Diria também ao jovem advogado que está aberto um grande leque em relação a concessões aeroportuárias, a questão do conhecimento de meteorologia, ou seja, determinados fatos que ocorrem no dia a dia. Vejamos os drones ou vants (veículos aéreos não tripulados), outra área que me empolga muito, abrindo um novo mercado de opções para o futuro profissional, que terá de se defrontar com o direito à privacidade ou o direito geral de personalidade. Então eu vejo um horizonte imenso nessa área, seja no transporte aéreo de carga, como no transporte aéreo de passageiros. Vejo um setor aéreo de grandes desafios. Acredito que as companhias aéreas passam por um momento de ajuste e competitividade; a realidade mercadológica no Brasil não é fácil, não só para o consumidor, mas para o transportador, com uma tributação elevadíssima, muitas vezes com receitas em reais para o pagamento de aeronaves em dólar, o que leva a um problema sério de alavancagem e à necessidade de maior proteção aos investimentos. O Brasil é um país de boas oportunidades, o transporte aéreo está aí para ficar. Enxergo com muito otimismo o futuro, desde que certos entraves burocráticos sejam levantados e se fomenta o investimento estrangeiro, inclusive com capitais estrangeiros aderindo em companhias áreas brasileiras, para que tenhamos escala competitiva mundial. ■

Análise econômica do Direito: aspectos da aplicação prática *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Haroldo Pereira

DATA

6 a 9 de agosto

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Introdução à arbitragem

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

APOIO

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

DATA

7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30/8, 4, 11 e 13/9

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 600,00
Estudantes
R\$ 650,00
Não associados
R\$ 1.300,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 750,00
Estudantes
R\$ 800,00
Não associados
R\$ 1.500,00

Prática para o petição eletrônico no TJSP *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

4 de agosto

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

Primeiro ano da reforma trabalhista: uma análise da advocacia trabalhista e do Tribunal Superior do Trabalho – homenagem ao presidente honorário da Academia Brasileira do Direito do Trabalho, Valdir Florindo *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Bruno Freire e Silva
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

PROGRAMA

13/8 - segunda-feira
Uniformização de jurisprudência após a reforma trabalhista.
Min. Claudio Mascarenhas Brandão
Súmulas, ativismo judicial e reforma trabalhista.
Dr. Ricardo Peake Braga

Análise das questões processuais da recente Resolução nº 221 do TST.
Dr. Elias Marques de Medeiros Neto

Presidente de mesa:
Dra. Jade Soares Veiga Teixeira

14/8 - terça-feira
Honorários advocatícios após a reforma trabalhista.
Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Defesa e execução após a reforma trabalhista.
Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Contribuição sindical.

Dra. Claudia Orsi Abdul Ahad Securato
Presidente de mesa:
Dra. Simone de Fátima Bacalhau

15/8 - quarta-feira
Requisito da transcendência e recurso de revista.
Min. Douglas Alencar Rodrigues

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 220,00
Estudantes
R\$ 250,00
Não associados
R\$ 500,00



Jornada à propriedade intelectual e suas relações com o Direito do Trabalho

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (Abapi)

COORDENAÇÃO E EXPOSIÇÃO

Laetitia d'Hanens
Luciana Pereira de Souza

DATA

3, 10 e 17 de agosto

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 210,00
Estudantes
R\$ 240,00
Não associados
R\$ 360,00

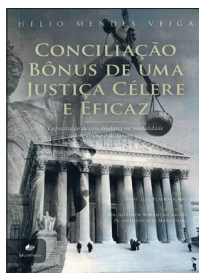
VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 240,00
Estudantes
R\$ 270,00
Não associados
R\$ 400,00

* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição, devendo ser respeitados os prazos previstos no Regulamento (www.aasp.org.br/regulamentos/regulamentovantagem/).

Conciliação bônus de uma justiça célere e eficaz



Autor: Hélio Mendes Veiga
Doador: Autor
Editora: Multifoco
Edição: 1ª
Ano: 2017

Um convite ao entendimento do tema a partir da visão técnica de um profissional que detém conhecimento de causa e usa muito bem os instrumentos de comunicação social. Além de importantes, esses mecanismos funcionam como um elo essencial na construção de novos caminhos, desconstruindo imagens agressivas e da afirmação do conflito que fornece imagem da discórdia, para então reafirmar a necessidade de um olhar direcionado para a cultura de paz.

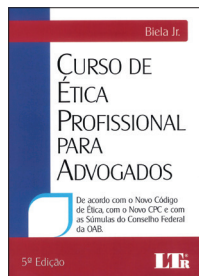
Preempção no Estatuto da Cidade: instrumento de política urbana



Autor: Henrique Chagas
Doador: Henrique Chagas
Editora: Verdes Trigos
Edição: 1ª
Ano: 2017

O livro apresenta questões de singular relevância no cenário do Direito Urbanístico, pois elucida ferramenta útil para aquisição de imóveis para o bem-estar social, respeitando o valor imobiliário e baseando-se em princípios de planejamento, equidade e participação popular. Apesar de poder ser utilizado por municípios com mais de 20 mil habitantes, paradoxalmente, assevera o autor, o instrumento da preempção tem pouco uso por ser essencial a participação popular e o planejamento de médio e longo prazo, requisitos que a democracia brasileira ainda precisa amadurecer e erigir de forma mais sólida. Desta feita, com sua bela obra, o autor está pavimentando um caminho do conhecimento para a concretização de cidades mais justas, inclusivas e solidárias, social e ambientalmente responsáveis, resilientes e capazes de oferecer alternativas possíveis para um contingente cada vez maior de população urbana.

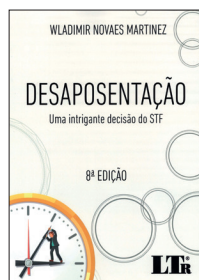
Curso de ética profissional para advogados: de acordo com o novo Código de Ética, com o novo CPC e com as súmulas do Conselho Federal da OAB



Autor: Biela Jr.
Doador: Editora
Editora: LTr
Edição: 5ª
Ano: 2018

O *Curso de Ética Profissional para Advogados* foi concebido com a finalidade de levar o conhecimento da matéria, de forma clara e objetiva, a todos os estudantes de Direito e advogados. Trata-se, portanto, de livro-texto desenvolvido para a disciplina de Ética Profissional dos cursos de Direito totalmente atualizado de acordo com as recentes alterações legislativas do novo [CPC](#), do [Estatuto da OAB](#) e do [Novo Código de Ética](#), bem como com a melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Ética da OAB, em que o autor é relator da XVIII Turma Disciplinar do TED da OAB-SP.

Desaposentação: uma intrigante decisão do STF



Autor: Wladimir Novaes Martinez
Doador: Editora
Editora: LTr
Edição: 8ª
Ano: 2018

Com a decisão do STF no RE nº 661.126-SC, encerrou-se um longo ciclo de debates sobre a desaposentação. O Poder Judiciário entendeu que somente o Poder Legislativo pode discipliná-la.

CLT comparada: conforme a reforma trabalhista



Autores: Marcos Scalécio e Tulio Martinez Minto
Doador: Editora
Editora: LTr
Edição: 2ª
Ano: 2018

A obra contém: 1. A [CLT](#) comparada (artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, inciso por inciso e alínea por alínea, dos textos velhos e novos da CLT, em ordem numérica, inclusive com os dispositivos da [MP nº 808/2017](#)); 2. Índice sistêmico da CLT; 3. Quadro de dispositivos revogados, alterados e adicionados pela reforma trabalhista; 4. Índice alfabético remissivo da reforma trabalhista; 5. Quadro dos reflexos da reforma trabalhista nas súmulas do TST; 6. Quadro dos reflexos da reforma trabalhista nas orientações jurisprudenciais do TST; 7. Quadro dos reflexos da reforma trabalhista nos precedentes normativos do TST; 8. Quadro dos reflexos da reforma trabalhista nas súmulas do STF; 9. Os 125 enunciados da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (que trata especificamente da reforma trabalhista), organizados por temas.

Curso de Direito Empresarial. Falência e recuperação de empresas – vol. 3



Autor: Marlon Tomazette
Editora: Atlas
Edição: 5ª
Ano: 2017

A atividade empresarial desempenha papel fundamental na economia de qualquer Estado moderno, mas ela não está imune a crises. Estas geram preocupações não apenas para seu titular, mas também para os que circundam aquela atividade. Em razão disso, o Estado criou mecanismos de enfrentamento de crises, seja para tentar superá-las, seja para diminuir os prejuízos decorrentes delas. O conjunto dessas medidas (recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e regimes especiais) compõe o direito das empresas em crise, principal objeto de estudo deste trabalho. Este volume abrange desde as noções mais teóricas até as questões mais práticas, nas quais são indicados o cabimento e a utilidade de cada medida para enfrentar as crises da empresa. São estudados os institutos gerais (falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial) e também os regimes especiais para certas atividades, como a intervenção, a liquidação extrajudicial e o regime de administração especial temporária, passando pelo estudo dos crimes falimentares. Assim, o livro apresenta um estudo amplo e abrangente dos diversos institutos que dizem respeito ao enfrentamento de crises das empresas.

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 16/7

• Aimorés-MG, Arcos-MG, Assis Chateaubriand-PR, Beberibe-CE, Belmonte-BA, Betim-MG, Bom Jesus-PI, Bom Jesus-RS, Borda da Mata-MG, Cambuí-MG, Campestre-MG, Campos Gerais-MG, Canguaretama-RN, Carmo da Mata-MG, Carmo de Minas-MG, Carmo do Cajuru-MG, Carmo do Paranaíba-MG, Carmo do Rio Claro-MG, Carmópolis de Minas-MG, Carmópolis-SE, Carmo-RJ, Ceres-GO, Colônia Leopoldina-AL, Estreito-MA, Frutal-MG, Ibirapitanga-BA, Igarapé-Miri-PA, Imperatriz-MA, Ituverava-SP, Jaboticabal-SP, Jarinu-SP, Jucás-CE, Manacapuru-AM, Mariana-MG, Miranda-MS, Monte Carmelo-MG, Morrinhos-CE, Morrinhos-GO, Novo Acordo-TO, Pacatuba-CE, Padre Bernardo-GO, Paraguaçu-MG, Paraopeba-MG, Parintins-AM, Piracuruca-PI, Prata-MG, Recife-PE, Rialma-GO, Rio Novo do Sul-ES, Salinas da Margarida-BA, Tapes-RS, Xambrê-PR

Dia 17/7

• Baixa Grande-BA, Cuité-PB, Monção-MA, Sabará-MG, Volta Redonda-RJ

Dia 18/7

• Anadia-AL, Conceição do Almeida-BA, Cristalina-GO, Ponta Porã-MS, Santa Luz-BA, Serrolândia-BA

Dia 19/7

• Abaré-BA, Assaré-CE, Barreiros-PE, Boa Vista do Tupim-BA, Bom Jardim-PE, Cristópolis-BA, Encruzilhada do Sul-RS, Itaquara-BA, Jacuí-MG, Posse-GO, São João Batista-SC, Teolândia-BA, Wenceslau Guimarães-BA

Dia 20/7

• Anadia-AL, Andrelândia-MG, Atalaia-AL, Balneário Camboriú-SC, Bela Vista-MS, Boca da Mata-AL, Brejão-PE, Camanducaia-MG, Corinto-MG, Cunha Porã-SC, Ibirapuã-BA, Itapajé-CE, Laje-BA, Natércia-MG, Wagner-BA

Dia 23/7

• Amaraji-PE, Conceição da Feira-BA, Santa Cruz Cabralia-BA, Serrolândia-BA, Viana-ES

Dia 24/7

• Angical do Piauí-PI, Itatinga-SP, Piumhi-MG, Turmalina-MG

Dia 25/7

• Agudo-RS, Alto Piquiri-PR, Amapá-AP, Anchieta-ES, Anchieta-SC, Arroio do Tigre-RS, Barbosa Ferraz-PR, Campo Novo do Parecis-MT, Campo Novo-RS, Canarana-BA, Candelária-RS, Canguçu-RS, Catanduvas-PR, Cidade Gaúcha-PR, Feliz-RS, Ferreira Gomes-AP, Giruá-RS, Guaranhas Missões-RS, Ibirubá-RS, Icaraíma-PR, Igrejinha-RS, Iretama-PR, Itapoá-SC, Jaraguá do Sul-SC, Juazeirinho-PB, Laranjal do Jari-AP, Macapá-AP, Marechal Cândido Rondon-PR, Matelândia-PR, Mazagão-AP, Medianeira-PR, Milagres-BA, Niquelândia-GO, Nova Alvorada do Sul-MS, Nova Petrópolis-RS, Oiapoque-AP, Palotina-PR, Panambi-RS, Parobé-RS, Pedra Branca do Amapari-AP, Pinhalzinho-SC, Pirapetinga-MG, Porto Grande-AP, Primavera do Leste-MT, Ronda Alta-RS, Salto do Jacuí-RS, Santa Cruz do Sul-RS, Santa Leopoldina-ES, Santana-AP, São João-PR, São Leopoldo-RS, Seara-SC, Taió-SC, Tartarugalzinho-AP, Três Passos-RS, Venâncio Aires-RS, Vera Cruz-RS, Vitória do Jari-AP, Vitorino Freire-MA, Xambrê-PR

Dia 26/7

• Abre-Campo-MG, Alagoa Grande-PB, Alagoa Nova-PB, Anápolis-GO, Angical-BA, Apiacá-ES, Aquidabã-SE, Armação dos Búzios-RJ, Bambuí-MG, Barra do Piraí-RJ, Barroso-MG, Belo Vale-MG, Bom Jardim-PE, Boquim-SE, Botucatu-SP, Brasília de Minas-MG, Breves-PA, Buarama-BA, Caetité-BA, Campo Grande-RN, Cansanção-BA, Canto do Buriti-PI, Carandaí-MG, Castro-PR, Catende-PE, Catu-BA, Cavalcante-GO, Cianorte-PR, Coari-AM, Coromandel-MG, Currais Novos-RN, Eusébio-CE, Feira de Santana-BA, Ferros-MG,

Gravatá-PE, Igarapé-Miri-PA, Iguatu-CE, Independência-CE, Inhumas-GO, Ipuã-SP, Itaituba-PA, Itapeva-SP, Itaúna-MG, Jaguaruana-CE, Jequeri-MG, João Pinheiro-MG, Laranjeiras do Sul-PR, Lavras-MG, Luis Correia-PI, Luís Gomes-RN, Marechal Floriano-ES, Mogi das Cruzes-SP, Óbidos-PA, Paranaíba-MS, Parnamirim-PE, Pedreira-SP, Piraí-RJ, Pirapetinga-MG, Pitanga-PR, Poço Branco-RN, Ponta Grossa-PR, Porteirinha-MG, Posse-GO, Resplendor-MG, Riachão das Neves-BA, Ribeirão-PE, Ribeiro Gonçalves-PI, Roseira-SP, Santana do Acaraú-CE, Santana do Cariri-CE, Santana do Ipanema-AL, Santana do Matos-RN, Santana de Parnaíba-SP, Santana do São Francisco-SE, Santana dos Garrotes-PB, Santana-AP, Santana-BA, São Joaquim da Barra-SP, São Joaquim do Monte-PE, São José de Mipibu-RN, São Lourenço do Oeste-SC, Serrinha-BA, Silvianópolis-MG, Simão Dias-SE, Sobradinho-BA, Soledade-PB, Sumaré-SP, Tanguá-CE, Tucano-BA, Umbuzeiro-PB, Uruçu-GO, Uruguaiana-RS, Vargem Grande do Sul-SP, Varjota-CE, Vicência-PE, Vinhedo-SP

Dia 27/7

• Abelardo Luz-SC, Abre-Campo-MG, Agudos-SP, Campo Erê-SC, Cristalândia-TO, Jardinópolis-SP, Jussara-BA, Macururê-BA, Maravilha-AL, Maravilha-SC, Pitangueiras-SP, Retiroândia-BA, Salinas da Margarida-BA, Santa Brígida-BA, Santos Dumont-MG, São José do Cedro-SC, São José dos Campos-SP, Tapiramutá-BA, Ubaitaba-BA

Dia 30/7

• Baianópolis-BA, Brasil Novo-PA, Ceará-Mirim-RN, Planaltino-BA, Santana do Livramento-RS, Tanhaçu-BA

Dia 31/7

• Anápolis-GO, Capelinha-MG, Demerval Lobão-PI, Italva-RJ, Pinheiro-MA, Pires Ferreira-CE, Rodelas-BA, Tamandaré-PE, Tanguá-CE, Vera Cruz-BA

FERIADOS ESTADUAIS

Dia 25/7 - Amapá - Dia de São Tiago

Desde 1777, colonos portugueses, vindos da costa africana, revivem as batalhas que cristãos e muçulmanos travaram no continente negro. O evento fundamenta-se na lenda que conta o aparecimento de São Tiago como o anônimo soldado que lutou heroicamente contra os mouros ([Lei nº 1.696/2012](#)).

Dia 26/7 - Goiás - Fundação da cidade de Goiás em 1727

A cidade foi capital do Estado por mais de 200 anos. Foi reconhecida pela Unesco como patrimônio histórico. Na referida data, o município se transforma em capital do Estado mais uma vez e os três Poderes são instalados na antiga Vila Boa ([Lei nº 10.460/1988](#)).

Dia 28/7 - Maranhão - Adesão à Independência do Brasil em 1823

Data em que a então província do Maranhão aceitou a independência do Brasil, proclamada no ano anterior. A resistência foi uma consequência da forte ligação das elites agrícolas e pecuaristas da região com Portugal. Uma intervenção armada, porém, obrigou a província a aderir à emancipação do país ([Lei nº 10.520/2016](#)).

Novos integrantes da AASP do mês de junho

APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.

- ADHEMAR DE BARROS
- ADILSON ASSIS DA SILVA
- ADRIANA PRISCILA STRAMASSO MOREIRA LUSTOSA
- ADRIANE ISABELLE GOMES FELICIANO
- ALBERTO DE MEDEIROS FILHO
- ALEXANDRE BARCELOS LEITAO FISCHER DIAS
- ALINE BRUNO RIBEIRO
- ALINE SERRA DOS PASSOS SILVA
- AMIR MAZLOUM
- ANA BEATRIZ CANTARUTE RODRIGUES
- ANA CATHARINA BARBOSA DE LIMA
- ANA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS SILVEIRA
- ANA PAULA APONTE
- ANA PAULA DOS SANTOS NEVES
- ANA PAULA GOMES DOS SANTOS
- ANDERSON BARBOSA DE MELO
- ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS
- ANDERSON RODRIGO DE ARAUJO
- ANDRE ALVES DOS SANTOS RAMOS
- ANDRE AUGUSTO TONIOLO HILARIO
- ANDRE JAVIER FERREIRA PAYAR
- ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA
- ANDRE MENESES
- ANDRE RICARDO SIQUEIRA
- ANGELO CABERLIN NETO
- ANGELO MUNIZ FILHO
- ARIANE APARECIDA DAL COL
- ARYELE GARCIA LAHR
- AUGUSTO CASARE SILVEIRA ALVES
- AUREA GONCALVES LEITE
- BARBARA SANTANDER NYCZ
- BELISA CAMPELLO FERNANDEZ O KEEFFE
- BIANCA AVILA ROSA PAVAN MOLER
- BIANCA DOS SANTOS RONCHESI
- BRUNA MARIA PIOVESAN
- BRUNO ALVES DUARTE
- BRUNO SQUASSONI DE MOLINA
- CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA
- CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO
- CARLOS ALBERTO LEITAO
- CAROLINE DE MOURA DA SILVA
- CAROLINE YUKA GOTO
- CATARINA LEITE DOS SANTOS
- CERES LINCK DOS SANTOS
- CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO
- CLAUDIA SPERB
- CLAUDIO CAPECCI JUNIOR
- CLAUDIR ROBERTO TEIXEIRA DE MIRANDA
- CRISTINA BORGES DA COSTA
- CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA
- DANIEL NOGUEIRA SANTOS
- DANIEL PAULO DE OLIVEIRA
- DANIEL ROXO DE PAULA CHIESSE
- DANIELA TIEMI MATSUSHIMA BENCI
- DANIELE RIBEIRO DA SILVA
- DEISE MARIA COSTA ANTUNES
- DONIZETE APARECIDO BIANCHI
- DOUGLAS JANISKI
- DRIELE LAZZARINI MALGUEIRO
- EDILSON MARTINS DOS SANTOS
- EDILSON MUNIZ DA SILVA
- EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE
- EDUARDO BRITTES PERES
- EDUARDO DE ASSUMPCAO BENHAYON
- ELIANA LUCIA TOLEDO FELTRIN
- ELIANE FURQUIM MANTELLI GUIDORIZZI
- ESTELA KOBUS
- FABIO ROBERTO RIBEIRO DE MELO
- FABIO WILLIAM NOGUEIRA LEMOS
- FABIOLA LUCIANA DE OLIVEIRA
- FANNY SILVA RODRIGUES
- FERDINAND GEORGES DE BORBA E DALENCON
- FERNANDA AMANY NICOLAI HONDA
- FERNANDA CRISTINA MACIEL MUNHOZ
- FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- FLAVIANE DOS SANTOS NUNES
- FRANCISCO ALYSSON AQUINO DE ANDRADE
- FRANCISCO D AVOLA LOBO DA COSTA RUIZ
- FREDERICO NASCIMENTO ALMEIDA DE BARROS
- GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA
- GABRIELLA GIMENEZ MELLO
- GESSICA DA SILVA BARATELI
- GIOVANA OCCULATI DIOGO
- GIVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA
- GUSTAVO ACCORSI FANGANIELLO MAIEROVITCH
- HENRIQUE BERTONHA
- HENRIQUE PIVATO BORTALI
- HINGRID RUFINO DE BARROS MOURA
- HUGO GARCIA MIRANDA
- IONE FERNANDES DE CASTRO ALVIM
- ISABELA DAKKACH DE ALMEIDA BARROS
- ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONCALVES DA SILVA
- ISLAIR GARCIA DA COSTA CARDARELLI
- IZABELLA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
- JANAINA ARNO FERREIRA
- JAQUELINE VITORIA LEITE NOVOLETTI
- JOAO ANTONIO FAUZA PARREIRA
- JOAO LUCIO PRETTI
- JOSE MANUEL SILVA DE BRITO
- JOSE WILLIAMS SILVA COSTA
- JOYCE FEITOSA MELO
- JUDITE NAHAS
- JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
- JULIANA MARIA DA SILVA BARELA
- JULIANO PEDROSO GALLO
- KARINA MACHADO BORGES
- KAROLYNE ANTONIETA ONYEKACHUKWU SILVA UTOMI
- KATIA KATSUMI INAFUKO
- LARA DE COUTINHO PINTO
- LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA
- LEONARDO FURQUIM DE FARIA
- LEONARDO SANTOS LUZ
- LIGIA BONANI DO PRADO NASCIMENTO
- LIVIA STELLA CAVALCANTI RODRIGUES
- LUCAS DE ANDRADE FERNANDES SILVA
- LUCILLO FERNANDES DE FARIA
- LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
- LUIS ALBERTO CANTORAL BENAVIDES
- LUIZ ALBERTO CARDOSO JUNIOR
- LUIZ ANTONIO DE ARAUJO CRUZ
- LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
- MANOEL LUCIO PADRECA
- MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
- MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR
- MARA REGINA ALVES
- MARCELLA CRISTINA FIRMINO RIBEIRO
- MARCELO CARDIA ZUCCARO
- MARCELO DE OLIVEIRA ROSA
- MARCIO AUGUSTO VIEIRA MARINHO
- MARCIO CONSTANTINO CASSETTARI MIMESSI
- MARCIO PEREIRA GARCIA
- MARCIO SILVA FRANCO
- MARCOS SETTON
- MARIA CAROLINA COSTA TOCCI
- MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES
- MARIANA OSTI ALVES DE SOUZA CARDOSO
- MARIANA RODRIGUES SARGENTO
- MARINA FRIOLI DE CAMARGO
- MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
- MARLENE BOEM MENDONCA
- MONIQUE NUNES SILVA
- NATHALIA DE SOUZA ZANAROLI
- NELSIMAR DE FATIMA COSTA SERRA
- NIVIA BEZERRA DE OLIVEIRA
- OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL
- PALOMA MORAES DO CARMO
- PATRICIA FERREIRA PORTO
- PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON
- PAULA DE OLIVEIRA CORREIA SILVA
- PAULA MARINHO AZEVEDO E SA
- PAULO SERGIO RAMOS
- PEDRO DIVINO DO NASCIMENTO
- PEDRO HENRIQUE REZENDE SIMAO
- PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA
- RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO
- RAFAEL BRITO BARBOSA
- RAFAEL DELLOVA
- RAFAEL SALVIANO SILVEIRA
- RAFAELA CAFE RIBEIRO DA COSTA
- RAQUEL OLIVEIRA LIMA LASCANE
- REGINA LAURA DE MORAIS SANTOS E MARINHO DE FARIA
- RENAN BRONZATTO ADORNO
- RENATA EMERY VIVACQUA
- RENATA NEAIME DE ALMEIDA E SILVA
- RENATO CABRAL SOARES
- RENATO MOLES DOS SANTOS
- RENATO SALES DOS SANTOS
- RICARDO BASTOS RODRIGUES
- RICARDO SARAIVA AMBROSIO
- RICARDO TAURIZANO JULIANO
- RITA PARISOTTO
- ROBERTO DUQUE ESTRADA DE SOUSA
- ROBERTO INACIO BARBOSA FILHO
- ROBSON TADEU PEREIRA FILHO
- RODOLFO PACCAGNELLA BELENTANI
- RODRIGO DE CARVALHO
- RODRIGO GIMENEZ AGUILAR
- RODRIGO JESUINO BITTENCOURT
- RONALDO GERD SEIFERT
- RONALDO MORAIS RODRIGUES
- ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO
- ROSANGELA GARCIA VIEIRA
- RUTH DE OLIVEIRA GOTO
- SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA
- SORAIA DE ANDRADE
- SUSAN SAMOS
- SUZANE BUENO DE OLIVEIRA FRANCA
- SYLVIA CRISTINA GUIMARAES DE SOUZA
- TATIANA TREUHERZ SALOMAO
- THAIS CRISTINE CAVALCANTI
- THAIS MARTINS PEREIRA
- THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE
- VALDIR RODRIGUES DE SA
- VANESSA APARECIDA RIBEIRO CAMARGO
- VANESSA MEDINA CAVASSINI
- VANESSA SILVA DE ALMEIDA
- VILANIR ERACLES DOS SANTOS
- VITOR NUNES LIMA
- VIVIAN DE ALMEIDA E SOUSA
- WAGNER ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
- WESLEY VIEIRA DE SOUZA
- WILLIAN LINO DE SOUZA

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 3/7/2018, às 13h15

API INTIMAÇÕES

Você sabia que pode receber suas Intimações AASP diretamente no seu gerenciador de escritório?

Deixe para trás a rotina de imputar dados manualmente e integre, em único lugar, as informações mais importantes para o seu trabalho.

É seguro e gratuito!

Saiba como utilizar seu sistema:

www.aasp.org.br/api-de-intimacoes





17 | AGO 2018

NO MERCURE HOTEL

15º SIMPÓSIO
REGIONAL
SANTO ANDRÉ | SP

INSCREVA-SE

AASP.ORG.BR/ **SIMPOSIO**

75
anos

AASP